
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CEA III – CENTRAIS EÓLICAS
ASSURUÁ III SPE S.A. PELA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

celebrado entre

CEA III – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ III SPE S.A.

na qualidade de Incorporada,

e

OMEGA GERAÇÃO S.A.

na qualidade de Incorporadora

29 de janeiro de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CEA III – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ III SPE S.A. PELA OMEGA GERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) CEA III – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ III SPE S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, CEP 80240-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.269.491/0001-39, neste ato representada na forma do seu estatuto social, neste ato representada por seus Diretores, (i) **CARLA SILVA GONÇALVES MARCONDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 08364714-74 SSP/BA e identidade profissional OAB/PR n.º 50.098, inscrita no CPF sob o n.º 942.209.215-91, com endereço profissional na rua Gonçalves Dias, 531, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (ii) **BRUNO HENRIQUE PIMENTA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 13.708.837-1 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 077.222.216-96 (doravante denominada “CEA III” ou “Incorporada”); e

(b) OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como Omega aberta categoria “A” sob o código n.º 02342-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social, neste ato representada por seus Diretores, (i) **THIAGO TRINDADE LINHARES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n.º 1.580.870 (SSP/ES), inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.592.707-05, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre 2, 6º andar, Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900; e (ii) **ANDREA SZTAJN**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.155.659-3 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 302.199.438-50, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre 2, 6º andar, Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-9003 (doravante denominada “Omega” ou “Incorporadora”).

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”.

P R E Â M B U L O

(i) CONSIDERANDO QUE a Incorporadora é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código de negociação (*ticker*) OMGE3;

(ii) CONSIDERANDO QUE a Incorporadora tem por objeto social: (a) participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; (b) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; (c) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e (d) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Omega;

(iii) CONSIDERANDO QUE, a CEA III tem por objeto social: a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras ou estrangeiras, no Brasil ou no Exterior, como sócia ou acionista;

(iv) CONSIDERANDO QUE, nesta data, CEA III é legítima titular e proprietária da totalidade das ações de emissão (a) PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS III S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, Km 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47.450-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.816.037/0001-62, devidamente representada neste ato na forma de seu estatuto social (“SPE Laranjeiras III”); e (b) PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS IX S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, Km 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47.450-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.815.934/0001-51, devidamente representada neste ato na forma de seu estatuto social (“SPE Laranjeiras IX” e, em conjunto com a SPE Laranjeiras III, as “SPEs Projetos”);

(v) CONSIDERANDO QUE, nesta data, FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIAS RENOVÁVEIS, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.021.363/0001-20 (“FIP IEER”), é titular e o legítimo proprietário da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da CEA III;

(vi) CONSIDERANDO QUE, em 27 de dezembro de 2019, FIP IEER e Omega firmaram o “Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações, Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças” (“Contrato”);

(vii) CONSIDERANDO QUE, por meio do Contrato, subordinado a certos termos e condições, (a) FIP IEER se obrigou a vender, transferir e entregar e Omega se obrigou a comprar, adquirir e receber, ações representativas de 10,00% (dez por cento) do capital social total da CEA III, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames (“Aquisição”); e, em seguida, na mesma data (b) FIP-IEER e Omega se obrigaram a realizar reorganização societária envolvendo a incorporação de ações de emissão da CEA III pela Omega, de maneira que a Omega passará a ser a única e legítima titular direta da totalidade das ações representativas do capital social total da CEA III, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames (“Incorporação de Ações”); e

(viii) CONSIDERANDO QUE, na Data de Eficácia (conforme abaixo definido), depois de realizar a Aquisição, a Incorporadora pretende adquirir, mediante incorporação das ações de emissão da Incorporada, a totalidade das ações de emissão da Incorporada de titularidade dos demais acionistas da Incorporada, de maneira que a Incorporada se tornará subsidiária integral da Omega,

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e das normas constantes da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada (“ICVM 565/15”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da CEA III – Centrais Eólicas Assuruá III SPE S.A. pela Omega Geração S.A.”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”):

CLÁUSULA 1.^a **INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

- 1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.
- 1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.
- 1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO

2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de incorporação da totalidade das ações do capital social da Incorporada ao patrimônio da Incorporadora, com a conseqüente conversão da Incorporada em subsidiária integral da Incorporadora e a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Omega a serem atribuídas aos acionistas da Incorporada na proporção de sua participação no capital social da Incorporada na presente data, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A. ("Operação").

SEÇÃO I

JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA 3.^a

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCOS E CUSTOS

3.1. Motivos e fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da aquisição, pela Omega, da totalidade das ações de emissão de CEA III com a entrega de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Omega, em conformidade com o disposto no Contrato. As administrações das Partes acreditam que a combinação de seus negócios, por meio da Incorporação de Ações, permitirá reforço de recursos empresariais e patrimoniais, possibilitando extrair sinergias decorrentes do ganho de escala e da operação de ativos das Partes.

3.2. Interesse dos Acionistas e Benefícios para as Partes. A Omega, por si e por meio de respectivas subsidiárias, atua exclusivamente no setor de geração de energia elétrica, por meio da participação em ativos de geração de energia elétrica no Brasil que já tenham necessariamente atingido a fase operacional, sob os mais rigorosos padrões de gestão, governança e sustentabilidade. O FIP IEER, na condução de suas atividades, constitui e organiza veículos para captação de recursos a serem empregados no investimento em projetos de geração de energia renovável. Assim, as administrações das Partes entendem que a Incorporação de Ações também poderá gerar efeitos positivos consistentes no aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado de financeiro e de capitais e na melhoria da apreciação dos ativos das Partes, propiciando a criação de valor aos acionistas.

3.3. Fatores de risco. As administrações das Partes acreditam, ademais, que a efetivação da Incorporação de Ações não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das Partes.

3.4. Estimativas de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 251.128,13 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos).

3.5. Opinião dos administradores. Os administradores da Omega e da CEA III opinam favoravelmente à realização da Operação e recomendam sua aprovação pela assembleia geral extraordinária de CEA III e pela assembleia geral extraordinária da Omega.

CLÁUSULA 4.^a

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do capital social da CEA III antes da Operação. O capital social da CEA III, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 84.568.169,91 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 84.568.169 (oitenta e quatro milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que estarão, na Data da Eficácia, distribuídas

entre os acionistas da CEA III da seguinte forma:

Nome	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Total de Ações	
			N.º	%
Omega	Brasileira	10.760.260/0001-19	8.456.817	10,000000%
FIP IEER	Brasileira	11.021.363/0001-20	76.111.352	90,000000%
Outros	-	-	0	0,000000%
Ações em tesouraria	-	-	0	0,000000%
Total			84.568.169	100,000000%

4.2. Composição do capital social da Incorporadora antes da Operação. O capital social da Omega, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.664.013.806,13 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos), dividido em 164.964.930 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentas e sessenta quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Omega da seguinte forma:

Nome	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Total de Ações	
			N.º	%
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	Brasileira	14.841.301/0001-52	83.225.283	50,450288%
FIP Lambda3	Brasileira	16.728.464/0001-59	7.998.536	4,848628%
SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA	Brasileira	27.957.477/0001-16	8.497.792	5,151272%
Compass Group L.L.C.	Americana	06.943.423/0001-21	10.665.299	6,465192%
Truxt Investimentos Ltda.	Brasileira	23.890.968/0001-36	8.243.497	4,997121%
Outros	-	-	46.334.523	28,087499%
Ações em tesouraria	-	-	0	0,000000%
Total			164.964.930	100,000000%

CLÁUSULA 5.ª

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

5.1. Composição do Capital Social da CEA III. Na Data da Eficácia, depois da efetivação da Operação, e a consequente conversão da CEA III em subsidiária integral da Omega, o capital social da CEA III continuará a ser de R\$ 84.568.169,91 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 84.568.169 (oitenta e quatro milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias,

nominativas, escriturais e sem valor nominal, e passará a ser distribuído da seguinte forma:

Nome	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Total de Ações	
			N.º	%
Omega	Brasileira	10.760.260/0001-19	84.568.169	100,000000%
Outros	-	-	0	0,000000%
Ações em tesouraria	-	-	0	0,000000%
Total			84.568.169	100,000000%

5.2. Composição do capital social da Omega. Na Data da Eficácia, depois da efetivação da Operação, o capital social da Omega passará a ser de R\$ 2.865.029.706,13 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e seis reais e treze centavos), dividido em 169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:

Nome	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Total de Ações	
			N.º	%
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	Brasileira	14.841.301/0001-52	83.225.283	48,966150%
FIP Lambda3	Brasileira	16.728.464/0001-59	7.998.536	4,705992%
SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA	Brasileira	27.957.477/0001-16	8.497.792	4,999733%
Compass Group L.L.C.	Americana	06.943.423/0001-21	10.665.299	6,275000%
Truxt Investimentos Ltda.	Brasileira	23.890.968/0001-36	8.243.497	4,850116%
FIP IEER	Brasileira	11.021.363/0001-20	5.000.000	2,941783%
Outros	-	-	46.334.523	27,261226%
Ações em tesouraria	-	-	0	0,000000%
Total			169.964.930	100,000000%

CLÁUSULA 6.ª

ações atribuídas aos titulares de ações preferenciais e MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

6.1. Ações Preferenciais da Incorporada antes da Operação. Não existem ações preferenciais de emissão da CEA III antes da Operação.

6.2. Ações Preferenciais da Incorporadora antes da Operação. Não existem ações preferenciais de emissão da Omega antes da Operação.

6.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporada. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Omega, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes

antes da Operação.

6.4. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Incorporada, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 7.^a **DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO**

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Tendo em vista que Omega e FIP IEE, por meio do Contrato, se obrigaram a votar afirmativamente para a aprovação da Operação, não haverá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral da CEA III que aprovar a Operação legitimado para exercer o direito de retirada previsto no artigo 137 e no artigo 252, § 2.º da Lei das S.A.

7.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Será assegurado aos acionistas da Omega que não aprovarem a Operação, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da Omega, nos termos do artigo 252, § 1.º da Lei das S.A.

7.2.1 Os acionistas poderão exercer o direito de retirada em relação às ações da Omega, das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre a data de divulgação de fato relevante informando a respeito da realização da Operação e a data de efetivo exercício do direito de retirada, nos termos do artigo 137, § 1.º, da Lei das S.A.

7.3. Prazo do Exercício do Direito de Retirada. De acordo com o disposto no artigo 230 e no artigo 137, IV, § 1.º e § 4.º da Lei das S.A., os acionistas da Omega deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Omega que aprovar a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A.

7.4. Valor do Reembolso. Os acionistas que exercerem o direito de retirada da Omega poderão optar por receber, a título de reembolso, o montante de R\$ 10,983924434969 por ação, que corresponde ao valor patrimonial das ações da Omega em 31 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 45, § 1.º da Lei das S.A.

7.5. Pagamento do reembolso. O valor das ações reembolsadas será pago pela Omega aos

acionistas dissidentes no prazo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo para o exercício do direito de retirada.

7.6. Revisão do Valor de Reembolso. Nos termos do artigo 45, § 2.º da Lei das S.A., o acionista dissidente da Omega poderá, no ato da retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação do valor de reembolso das ações. O balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Operação a ser fixada pela administração da Omega, observado o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Operação. Nesse caso, após o decurso do prazo para reconsideração da Operação, o acionista receberá 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da Omega em 31 de dezembro de 2018, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assembleia geral extraordinária da Omega que aprovar a Operação.

7.7. Ações em tesouraria. Nos termos do artigo 45, § 5.º da Lei das S.A., o reembolso será pago contra as reservas de lucros da Omega, exceto as reservas indisponíveis, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, I, da Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015, e as ações reembolsadas ficarão em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação.

7.8. Outras informações. Procedimentos específicos para exercício do direito de recesso serão divulgados oportunamente quando da aprovação da Operação pela assembleia geral extraordinária da Omega.

7.9. Não revisão da Operação. Independentemente da quantidade de ações a serem reembolsadas, a administração da Omega não utilizará a faculdade prevista no § 3.º do artigo 137 da Lei das S.A., de maneira que a aprovação da Operação pela assembleia geral da Omega não será objeto de retificação ou ratificação.

SEÇÃO II RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 8.ª RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

8.1. Crítérios de fixação das relações de substituição. A relação de substituição das ações da CEA III pelas ações da Omega foi livremente negociada, acordada e pactuada entre FIP IEER, e as administrações da CEA III e da Omega, conforme constante do Contrato, e é calculada pela divisão

do (x) valor de R\$ 2,364956015543, correspondente preço por ação da CEA III negociado e acordado entre as Partes no âmbito do Contrato, pelo (y) valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), correspondente ao preço de fechamento das ações da Omega, ponderado pelo volume de ações negociadas, com ágio de 0,5%, no pregão da B3 de 17 de dezembro de 2019 (data fixada no Contrato), conforme segue:

Valor negociado de cada ação da CEA III (A)	2,364956015543
Valor das ações da Omega* (B)	36,00
Relação de substituição (A) / (B) #	<u>0,065693222654</u>

* Preço de fechamento das ações da Omega, com ágio de 0,5%, no pregão da B3 de 17 de dezembro de 2019.

Valor apresentado com doze casas decimais e truncado.

8.2. Relação de Substituição. Com a efetivação da Incorporação de Ações, na Data da Eficácia, os acionistas da CEA III, exceto a Omega, receberão 0,065693222654 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da CEA III de sua titularidade.

8.3. Ajuste na relação de substituição. Salvo nos casos de alteração do número de ações de CEA III ou de Omega entre esta data e a Data da Eficácia por força de grupamento, desdobramento, cancelamento ou bonificação de ações, a relação de substituição prevista na Cláusula 8.2 acima é definitiva e não será ajustada ou alterada por qualquer evento que ocorre entre a presente data e a Data da Eficácia.

8.3.1. Nos casos de grupamento, desdobramento, cancelamento ou bonificação de ações, a relação de substituição será ajustada de maneira proporcional à quantidade de ações emitidas ou canceladas.

8.4. Inexistência de ações canceladas pela Incorporada. A Operação será realizada sem o cancelamento de ações pela Incorporada.

8.5. Frações de ações da Incorporada. Como a Operação será realizada sem o cancelamento de ações pela Incorporada, não haverá frações de ações da Incorporada.

8.6. Emissão de novas ações pela Omega. Na Data da Eficácia, a Omega emitirá 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pela Incorporada por conta dos acionistas da CEA III, na proporção de suas respectivas participações no capital social da CEA III na data da Incorporação de Ações, e integralizadas com as ações da CEA III a serem incorporadas pela Omega.

8.7. Frações de Ações da Omega. Eventuais frações de ações da Omega atribuídas aos acionistas da CEA III no momento da Operação serão desconsideradas.

CLÁUSULA 9.^a

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

9.1. Critério para cálculo da relação de substituição para fins comparativos. Como a Omega e a CEA III não são sociedades sob controle comum e a Operação foi negociada livremente entre os administradores da CEA III, seu acionista controlador e a administração da Omega, não será necessário o cálculo da relação de substituição para fins comparativos com base nos patrimônios líquidos da Incorporada e da Incorporadora avaliados a preços de mercado, consoante artigo 264 da Lei das S.A.

SEÇÃO III

AValiação das Ações de Emissão da Incorporada

CLÁUSULA 10.^a

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

10.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos. A Omega irá incorporar 76.111.352 (setenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 90,00% (noventa por cento) do capital social total e votante da CEA III.

CLÁUSULA 11.^a

AValiação do Valor Econômico das Ações a Serem Incorporadas pela Omega

11.1. Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A, as Partes contrataram a ***Grant Thornton Auditores Independentes***, sociedade estabelecida na Cidade do São

Paulo, Estado de São Paulo, na Av Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º Andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º CRC 2SP-025.583/O-1, (“Empresa Avaliadora”) para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor econômico das 76.111.352 (setenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III para fundamentar o valor econômico das 76.111.352 (setenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III a serem incorporadas ao patrimônio da Omega (“Laudo de Avaliação”).

11.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor econômico das ações de emissão da Incorporada deverá ser ratificada pelas assembleias gerais extraordinárias da Omega e da CEA III.

11.3. Critério de avaliação. Fixou-se o critério do valor econômico para a avaliação da CEA III, apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado.

11.4. Data base. Adotou-se como data-base para avaliação das ações da Incorporada a serem incorporadas pela Incorporadora o dia 30 de setembro de 2019.

11.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 11.5, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor econômico das 76.111.352 (setenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III.

11.6. Valor atribuído - CEA III. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o montante de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), representa, em todos os aspectos relevantes, o valor econômico das 76.111.352 (setenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III a serem incorporadas pela Omega, apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado.

11.7. Valor das ações da CEA III a serem incorporadas. Considerando o valor econômico da CEA III mencionado na Cláusula 11.6 acima e o número total de ações em que se divide o capital social da CEA III, conforme Cláusula 4.1 acima, o valor econômico das 76.111.352 (setenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III a serem incorporadas pela Omega corresponde ao montante total

de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

	<u>CEA III</u>
Valor Econômico (R\$)	223.3521.000,00
N.º total de ações	84.568.169
Valor econômico/ação (R\$)	<u>2,641076455138</u>
Quantidade de ações incorporadas	76.111.352
Valor econômico total das ações incorporadas (R\$)	<u>R\$201.015.899,74</u>

11.8. Variações Patrimoniais. As variações no valor patrimonial das ações de emissão da CEA III a serem incorporadas pela Omega ocorridas entre a Data-Base e a Data da Eficácia serão absorvidas pela Incorporadora, sem prejuízo de eventual direito de indenização da Omega previsto no Contrato.

SEÇÃO IV **TRATAMENTO DA PARTICIPAÇÃO E AUMENTO DE CAPITAL**

CLÁUSULA 12.ª **TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA** **OUTRA PARTE**

12.1. Tratamento das Ações da Incorporada de Titularidade da Incorporadora. As ações de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora permanecerão inalteradas.

12.2. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 13.ª **AUMENTO DE CAPITAL DA INCORPORADORA, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E** **DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES**

13.1. Aumento do capital social da Incorporadora. Na Data da Eficácia, a Operação acarretará no aumento do capital social da Omega, que passará dos atuais R\$ 2.664.013.806,13 (dois bilhões,

seiscentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos) para R\$ 2.865.029.705,87 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), um aumento, portanto, no montante de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), com a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pelos administradores da Incorporada por conta dos acionistas e integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da CEA III.

13.1.1. Em cumprimento ao artigo 226 da Lei das S.A., o valor econômico das ações da CEA III a serem incorporadas pela Omega, é igual ao valor do aumento de capital da Omega a ser integralizado no âmbito da Operação.

13.2. Subscrição das novas ações. Na Data da Eficácia, os diretores da CEA III subscreverão, por conta de seus acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da CEA III, a totalidade das 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega, que serão integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da Incorporada.

13.3. Atribuição e emissão das novas ações. Nos termos do artigo 252, § 3.º da Lei das S.A., na Data da Eficácia, os acionistas da Incorporada receberão diretamente da Omega as 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da CEA III na Data da Eficácia, desconsideradas as ações de titularidade da Omega.

13.4. Direito de Preferência. Nos termos do § 1.º do artigo 252 da Lei das S.A., os acionistas da Omega não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital aqui descrito.

13.5. Direitos das novas ações. As novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas pela Omega e atribuídas aos acionistas da CEA III terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações da mesma classe e espécie de emissão da Omega, participando integralmente dos resultados da Omega e fazendo jus aos dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de aprovação da Operação, ainda que relativos a resultados do exercício em curso e/ou de exercícios anteriores.

CLÁUSULA 14.^a
EXISTÊNCIA DA INCORPORADA

14.1 Existência da Incorporada. A Operação não resultará na extinção da Incorporada, que continuará existente, sem qualquer solução de continuidade.

SEÇÃO V
APROVAÇÕES E ATOS SOCIETÁRIOS

CLÁUSULA 15.^a
DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

15.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência no Brasil.

15.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. Salvo o disposto na Cláusula 15.1 acima, a realização da Operação não estará sujeita à aprovação de qualquer autoridade judicial, legislativa ou executiva (federal, estadual ou municipal) ou qualquer subdivisão, agência, departamento, juiz, tribunal (judicial ou arbitral), comissão, conselho, secretaria, órgão administrativo ou outra respectiva autoridade governamental, administrativa ou regulamentar, no Brasil ou no exterior (“Autoridade Governamental”).

CLÁUSULA 16.^a
ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

16.1. Assembleia Geral Extraordinária da CEA III. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da CEA III para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação da celebração do Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) aprovação, subordinada à verificação das Condições Suspensivas, da incorporação, pela Omega, das ações de emissão da CEA III; e (v) autorização para, uma vez verificadas as Condições Suspensivas, os diretores da CEA III subscreverem as novas ações da Omega por conta dos acionistas da CEA III.

16.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Omega para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do Protocolo e Justificação; (ii) alteração, subordinada à verificação das Condições Suspensivas, do *caput* do artigo 5º do estatuto para aumentar o capital social da Omega em decorrência da incorporação das ações

da Incorporada pela Omega; (iii) ratificação da nomeação e contratação, pela Omega, da Empresa Avaliadora, para elaboração do Laudo de Avaliação; (iv) aprovação do Laudo de Avaliação; (v) aprovação, subordinada à verificação das Condições Suspensivas, da incorporação das ações da CEA III pela Omega, nos termos e condições previstos no presente Protocolo e Justificação; e (vi) autorização para os administradores da Omega praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

16.3. Alteração do Estatuto Social da Omega. Em razão do aumento do capital social da Omega descrito na Cláusula 13.1 acima, o *caput* do artigo 5.º do estatuto da Omega será alterado no ato de aprovação da Operação e, na Data da Eficácia, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Artigo 5º.** O capital social da Omega, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.865.029.705,87 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), dividido em 169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.

CLÁUSULA 17.ª **DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS**

17.1. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação elaborado nos termos da legislação aplicável, a proposta da administração da Omega contendo as informações exigidas pela Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, serão colocados à disposição dos acionistas conforme abaixo:

Para os acionistas da Omega:

Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, sala 401, Bairro Barro Preto,
Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP 30190-130

Para os acionistas da CEA III:

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel
Curitiba, Paraná
CEP 80240-340

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.^a
DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

18.1. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação de Ações está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”):

I. inexistência de qualquer lei, estatuto, regulamento, normas do Novo Mercado da B3, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental ou pela B3 proibindo, suspendendo ou substancialmente alterando ou limitando a consumação da Operação;

II. as Partes deverão ter obtido a aprovação das autoridades brasileiras de defesa da concorrência para a consumação da Operação;

III. realização de reunião do Conselho de Administração de CEA III atestando a verificação e/ou renúncia, pelo FIP IEER, das condições precedentes previstas no Contrato; e

IV. realização de reunião do Conselho de Administração da Omega atestando a verificação e/ou renúncia, pela Omega, das condições precedentes previstas no Contrato.

18.2. Data de Eficácia. A Incorporação de Ações somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou tributárias) e apenas será efetivada, com a conversão de CEA III em subsidiária integral da Omega, na data em que se verificar o cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas (“Data de Eficácia”).

18.2.1. Caso a Data da Eficácia não ocorra antes da data da realização das assembleias gerais extraordinárias da Omega e da CEA III que tratarem da Incorporação de Ações, os efeitos das deliberações da assembleia geral extraordinária da Incorporada e da Incorporadora que aprovarem a Operação, o aumento de capital social e a emissão de ações da Omega decorrente da Incorporação de Ações estarão sujeitos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Suspensivas.

18.3. Conversão em subsidiária integral. Por meio da Operação, na Data da Eficácia, a Incorporada será convertida em subsidiária integral da Incorporadora, sujeitando-se à disciplina constante dos artigos 251 a 253 da Lei das S.A.

18.4. Prática de Atos. Na Data da Eficácia, os administradores da Omega e da Incorporada deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

18.5. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto do Contrato, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas às assembleias gerais extraordinárias das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

18.6. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

18.7. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte ou responsável tributária pela legislação tributária.

18.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de incorporação das ações da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da Omega e da CEA III.

18.9. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexequível, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

18.10. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos

estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

18.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

18.12. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

18.13. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Instrumento estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Instrumento. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

18.14. Anexo. Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula a que se refere tal anexo, e faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

18.15. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

18.16. Resolução arbitral de conflitos. As Partes signatárias deste Protocolo e Justificação, incluindo seus sucessores a qualquer título, envidarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Protocolo e Justificação (“Conflito”) de forma amigável. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). De qualquer

sorte, os Conflitos serão resolvidos por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/96.

- 18.16.1. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.
- 18.16.2. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo e em consultas com as partes da arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá à Câmara indicar o(s) árbitro(s), na forma estabelecida em seu Regulamento.
- 18.16.3. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem, de comum acordo e em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.
- 18.16.4. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.
- 18.16.5. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

- 18.16.6. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- 18.16.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 18.16.8. A arbitragem será de direito, aplicando-se a legislação da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
- 18.16.9. A arbitragem (incluindo, mas não limitada à sua existência, ao Conflito, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será sigilosa.
- 18.16.10. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares.
- 18.16.11. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e outras demais ações previstas na Lei nº 9.307/96.
- 18.16.12. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou de urgência deverão ser dirigidos ao

Tribunal Arbitral, e o Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar as medidas cautelares ou de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

- 18.16.13. Para (i) as medidas cautelares e de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) execução de obrigações previstas neste Contrato; (iii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iv) eventual ação anulatória fundada nos artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/96 e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.
- 18.16.14. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Protocolo e Justificação e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Na hipótese de consolidação pelo tribunal arbitral, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

Incorporada: **CEA III – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ III SPE S.A.**

Incorporadora: **OMEGA GERAÇÃO S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CEA III – CENTRAIS EÓLICAS
ASSURUÁ III SPE S.A. PELA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

ANEXO 11.4

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR ECONÔMICO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA
CEA III – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ III SPE S.A. PARA FINS DE
INCORPORAÇÃO DE AÇÕES PELA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

[A PARTIR DA PÁGINA SEGUINTE]



Omega Geração S.A.

**Laudo de avaliação econômico-financeira
CEA III – Centrais Eólicas Assuruá III SPE S.A.**

Ref.: REL-0064/2020

Janeiro de 2020

A/C: Omega Geração S.A.

Att.: Leandro Nunes

20 de Janeiro de 2020

Ref.: Laudo nº REL- 0064/2019

Prezado senhor,

Pela presente, encaminhamos aos cuidados de V.Sa. o laudo de avaliação econômico-financeira das ações da CEA III – Centrais Eólicas Assuruá SPE S.A. (“CEA III” ou “Empresa”), na data-base de 30 de setembro de 2019, para fins da incorporação das ações da CEA III pela Omega Geração S.A. (“Omega” ou “Contratante” ou “Administração”), nos termos do artigo 252 da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976.

Destacamos, que os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda. (“GT” ou “Grant Thornton”), salvo sua divulgação para os acionistas da Omega e da Empresa e seu arquivamento no Registro de Empresas, conforme legislação aplicável.

As informações utilizadas pela Grant Thornton para elaboração deste laudo foram fornecidas pela Omega. Destacamos que nenhuma das informações disponibilizadas pela Administração foram auditadas pela Grant Thornton e desta forma, foram assumidas como verdadeiras para elaboração dos estudos econômicos.

A Grant Thornton se exime de qualquer responsabilidade sobre a fidedignidade das informações e dados utilizados neste laudo.

Agradecemos a colaboração da Administração e das pessoas envolvidas neste trabalho, nos colocando à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Hugo Luna
Sócio
T +55 81 3314 8886
E hugo.luna@br.gt.com



Carlos Alexandre Oliveira
Sócio
T +55 11 3886 5100
E carlos.alexandre@br.gt.com



Bruno Maloper
Diretor
T +55 11 3886 5100
E bruno.maloper@br.gt.com

Nossos serviços

Auditoria

- Auditoria das demonstrações contábeis;
- Procedimentos de auditoria para suporte na emissão de laudos;
- Assessoria e operações de mercado de capitais (IPO, captação de dívida, fusões e aquisições);
- Assessoria na elaboração de demonstrações contábeis e notas explicativas;
- Assessoria na transição para IFRS e notas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Impostos

- Tributos diretos/indiretos;
- Preço de transferência;
- Impostos internacionais;
- *Global mobility services*;
- Políticas tributárias;
- Trabalhista e previdenciário;
- Assessoria em recuperação judicial.

Consultoria

- Auditoria interna;
- Gestão de riscos e compliance;
- Governança corporativa;
- Consultoria empresarial;
- Soluções em tecnologia;
- Fraude, forense e disputas;
- Perícia e avaliações patrimoniais;
- *Talent & performance*.

Outsourcing

- Contabilidade;
- Fiscal;
- Finanças;
- Folha de pagamento;
- Serviços paralegais;
- Representação legal.

Transações

- Fusões e aquisições;
- *Due diligence*;
- Valuation;
- Reestruturação.
- Financial Advisory;
- Capital Markets.



Escopo e limitações

1. A Grant Thornton foi contratada pela Omega para mensurar o valor econômico, pelo método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), das ações da CEA III a serem incorporadas pela Omega, no atendimento dos termos dos artigos 252, 226 e 8º da lei das S/As.
2. Este documento é de uso exclusivo da Contratante, sendo que não deve ser reproduzido parcial ou totalmente para a divulgação em veículos públicos sem a prévia autorização, por escrito, da Grant Thornton, salvo sua divulgação para os acionistas da Omega e da Empresa, seu arquivamento no Registro de Empresas e publicação nos jornais adotados pela Omega e CEA III, conforme legislação aplicável.;
3. A Grant Thornton se compromete a resguardar o sigilo das informações fornecidas pela Administração;
4. As projeções utilizadas para mensurar o valor econômico da CEA III, segundo o método do FCD, foram baseadas em premissas financeiras e operacionais fornecidas pela Administração, sendo que a Grant Thornton não se responsabiliza pela veracidade das mesmas;
5. Os consultores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo e tampouco dela auferem quaisquer vantagens, não havendo conflitos de interesses que os impeça de preparar este laudo;
6. Para efeitos de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo a Empresa em questão;
7. Para elaboração do trabalho, a Grant Thornton não realizou nenhum exame de auditoria da Empresa ou qualquer outro tipo de verificação das informações fornecidas pela Administração, sendo assim não nos responsabilizamos pela fidedignidade das mesmas;
8. As estimativas e projeções presentes na avaliação são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão além do controle tanto da Administração, quanto da Grant Thornton, especialmente àqueles cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos. Assim sendo, não há como garantir que as estimativas e projeções utilizadas na avaliação sejam efetivamente alcançadas, desta forma, a Grant Thornton não assume qualquer responsabilidade ou obrigação de indenização caso os resultados futuros sejam diferentes das estimativas e projeções que foram disponibilizados pela Administração.
9. A Grant Thornton não está obrigada a atualizar, revisar e/ou corrigir as informações contidas neste laudo após sua emissão final;
10. A avaliação reflete as condições financeiras, contábeis e gerenciais da Empresa, em 30 de setembro de 2019, de modo que qualquer alteração posterior a esta data não será considerada neste laudo;
11. Qualquer dado não informado pela Administração terá obrigatoriamente sua fonte informada pela Grant Thornton.

Índice

Sumário executivo	6
Metodologia de avaliação	9
Empresa e mercado	13
Projeções operacionais	18



Seção 1

Sumário executivo

Informações gerais

Informações gerais

- **Data-base:** 30 de setembro de 2019;
- **Objetivo:** Cálculo do valor econômico, pelo método do FCD, das ações da CEA III a serem incorporadas pela Omega, nos termos dos artigos 252, 226 e 8º da Lei das S/As;
- **Metodologia:** Fluxo de Caixa Descontado (FCD);
- **Padrão de valor:** Valor Justo;
- **Moeda:** Reais nominais (considera inflação);
- **Período explícito de projeção:** Outubro de 2019 a Dezembro de 2070;
- **CAPM:** 12,2% em estrutura de capital fixa;
- **Ajustes:** Dívida líquida e ativos e passivos residuais foram adicionados/subtraídos do valor presente dos fluxos de caixa projetados, para calcular o valor do acionista.

Fontes de informação

- Informações contábeis e gerenciais fornecidas pela Administração (balancetes de setembro de 2019), projeções 2019-2070; material institucional e do segmento de atuação da empresa;
- Fluxo econômico financeiro projetado;
- Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br;
- Base de dados do professor Aswath Damodaran – www.damodaran.com (Stern School of Business at New York University);
- Base de dados do FMI www.imf.org;
- Base de dados da consultoria Capital IQ.

Atividades desenvolvidas

- Entendimento das operações e modelo de negócio;
- Discussões com a Administração;
- Análise e crítica dos materiais fornecidos pela Administração;
- Pesquisa e levantamento de dados macroeconômicos, de mercado, financeiros e operacionais de empresas comparáveis;
- Desenvolvimento de modelagem econômico-financeira;
- Elaboração de material para discussão; e
- Elaboração de Laudo.

Resultado

Fluxo de caixa descontado

Com base nas premissas utilizadas e método do Fluxo de Caixa Descontado, a avaliação econômico-financeira, de 100% das ações da CEA III – Centrais Eólicas Assuruá III SPE S.A., na data base de 30 de setembro de 2019, é de:

Em milhares de Reais nominais

Resultados	Valor
VP Período explícito	227.830
VP WC residual	(244)
Valor presente dos fluxos	227.586
Caixa Excedente	9.723
Ativos e Passivos residuais	(13.958)
Valor do acionista	223.351
Número de ações (<i>lotes de mil</i>)	84.568
Valor por ação (em Reais)	2,6411

Ativos e passivos residuais referem-se a outros ativos e passivos que não fizeram parte da composição do capital de giro da Empresa.

Nesta avaliação, não foram considerados riscos e contingências de nenhuma natureza que não estejam registradas no Balanço Patrimonial da Empresa, disponibilizado pela Administração na data base do trabalho.

Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 252. A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembleia - geral das duas companhias mediante protocolo e justificção, nos termos dos artigos 224 e 225.

§ 1º A assembleia - geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º A assembleia - geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 3º Aprovado o laudo de avaliação pela assembleia - geral da incorporadora, efetivar-se-á a incorporação e os titulares das ações incorporadas receberão diretamente da incorporadora as ações que lhes couberem.

Seção 2

Metodologia de avaliação

Abordagens de avaliação

Considerações sobre aplicação dos métodos de avaliação econômico-financeira

Em relação aos trabalhos de avaliação, as metodologias mais aplicadas no mercado são relacionadas a Abordagem de mercado, renda ou de custos, conforme descrito:

- Abordagem de Mercado (Market Approach): a abordagem de mercado leva em consideração valores que seriam recebidos pela venda de um ativo sob análise. Ela reflete a percepção do mercado sobre o valor de um determinado ativo.
- Abordagem de Renda (Income Approach): a abordagem de renda leva em consideração fluxos de caixa potenciais que um determinado ativo pode gerar ao longo de sua vida útil. Ela reflete o valor presente dos fluxos futuros que se espera que o ativo em análise possa gerar, descontados a uma taxa que reflita o nível de risco deste ativo; esta metodologia foi utilizada para identificação do valor justo das companhias afim de viabilizar o método citado acima.
- Abordagem de Custo (Cost Approach): a abordagem de custo leva em consideração o custo de reposição de um determinado ativo. Ela reflete o quanto custaria repor este ativo em sua atual condição, ajustado ao fator de obsolescência; esta metodologia não foi utilizada.

De acordo com o objetivo do trabalho, a avaliação foi elaborada utilizando-se a Abordagem da Renda, método do Fluxo de Caixa Descontado.

Fluxo de Caixa Descontado

Para a avaliação econômico-financeira da CEA III, utilizamos a Abordagem da Renda, metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD). Esta metodologia é baseada na teoria financeira de que o valor de um ativo é reflexo dos benefícios futuros (fluxo de caixa) trazido à valor presente por uma taxa de desconto.

Este fluxo é composto pelo lucro operacional após impostos, acrescidos/deduzidos de depreciação, amortização, variação de capital de giro e serviço da dívida.

A taxa de desconto utilizada reflete os riscos inerentes deste fluxo com base no custo de capital ao acionista.

Fluxo de caixa para o Acionista

Para cálculo do fluxo de caixa para o acionista, utilizamos a formatação do fluxo de caixa livre para empresa com o ajuste do serviço da dívida no fluxo, conforme mostrado abaixo:

(=) Lucro operacional antes dos impostos (EBIT)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CS)
(=) Lucro operacional após os impostos (NOPAT)
(+) Depreciação e amortização
(=) Fluxo de caixa bruto
(-) Investimentos (Capex)
(+/-) Variação do capital de giro
(+/-) Serviço da dívida
(=) Fluxo de caixa livre

Taxa de desconto

A taxa de desconto utilizada para calcular o valor presente do fluxo de caixa livre foi o Capital Asset Pricing Model (CAPM).

O CAPM é um modelo que descreve a relação entre risco sistemático e retorno esperado para ativos, particularmente ações. O CAPM é amplamente utilizado em todas as finanças para a precificação de títulos de risco, gerando retornos esperados para os ativos, dado o risco desses ativos e o cálculo dos custos de capital.

$$\text{CAPM} = R_f + B * (R_m - R_f) + CR + SP$$

Sendo:

R_f = Taxa livre de risco;

B = Beta do setor ;

R_m = Retorno esperado do mercado;

CR = Risco País;

SP = Prêmio pelo tamanho + risco específico.

Fluxo de Caixa Descontado

Capital de giro residual

O conceito de perpetuidade não foi aplicado a esta avaliação devido a natureza do negócio que possui vida útil definida. Desta forma ao término do prazo estipulado no contrato, foi realizado o cálculo do valor residual dos ativos e passivos existentes, com o saldo destas contas sendo trazido a valor presente e sendo adicionado ao total dos fluxos referente ao valor das operações da empresa.

Valor do acionista

O fluxo de caixa livre projetado, trazido a valor presente pelo CAPM, na data-base da avaliação, resulta no valor do acionista.

Seção 3

Empresas e mercado

Empresas

Omega Geração

A **Omega Geração** é dedicada exclusivamente à produção e comercialização de energia elétrica a partir de empreendimentos que já tenham atingido seu estágio operacional.

É uma plataforma brasileira de investimento em geração de energia dedicada exclusivamente a projetos operacionais de energia eólica, hidrelétrica e solar. Listada no Novo Mercado (ticker: OMGE3), na B3, o segmento com as mais rigorosas práticas de governança corporativa da bolsa brasileira.



CEA III – Centrais Eólicas Assuruá III SPE S.A

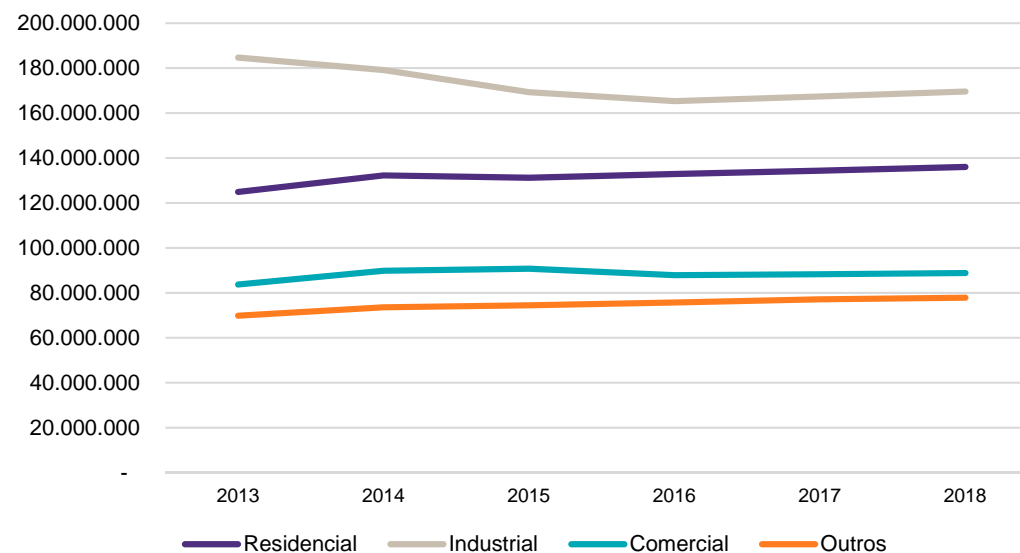
A CEA III – Centrais Eólicas Assuruá III SPE S.A. foi constituída em 16 de novembro de 2015. Sua constituição tem como objetivo permitir a adequada estrutura societária para emissão de debêntures de infraestrutura relacionadas ao projeto eólico já em operação Laranjeiras III e Laranjeiras IX.

Mercado

O mercado de energia elétrica no país engloba geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia. O consumo de energia elétrica no país deve crescer 1,9%, em média, nos próximos dez anos, segundo estudo estimativas do Plano Decenal de expansão de energia de 2026, aquém dos níveis de consumo de países desenvolvidos, porém, para atender a demanda serão necessários investimentos em geração e distribuição.

O Projeto de Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro tornou o mercado brasileiro de energia elétrica, um setor horizontalizado em sua cadeia produtiva, fazendo com que geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica se tornassem áreas de negócio independentes. Os segmentos de geração e comercialização foram caracterizados como segmentos competitivos, dada a existência de muitos agentes e também pelo fato do produto, a energia elétrica ser uma commodity.

Consumo de energia elétrica na rede (MWh)



Fonte: Empresa de Pesquisa Energética - EPE

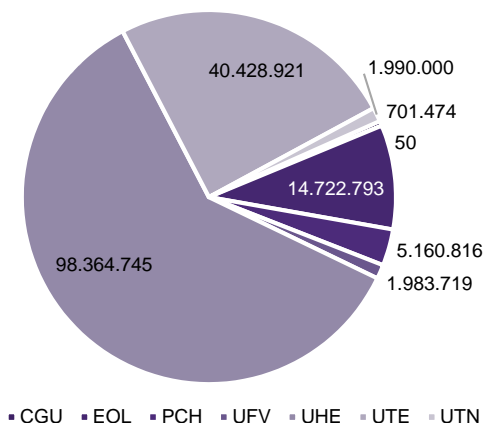
Mercado

De acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em seu Banco de Informações de Geração (BIG) a capacidade instalada total do sistema elétrico brasileiro em dezembro de 2017 totalizava 156.979.744 kW de potência instalada distribuídos em 4.897 empreendimentos em operação. Esse total engloba não apenas as unidades geradoras do SIN (sistema interligado nacional), mas conta também com aquelas instaladas nos sistemas isolados, não contabilizando a parcela de importação da usina hidrelétrica de Itaipu.

A geração elétrica brasileira é majoritariamente hidráulica, contando com 219 usinas hidrelétricas com capacidade maior que 30MW responsáveis por 60,2% da energia gerada, seguida pela combinação entre biomassa, usinas hidrelétricas com capacidade maior que 3MW e menor que 30MW, energia eólica e solar.

Dentre as fontes não renováveis, a energia nuclear conta com 2 usinas, sendo elas a usina nuclear Angra 1, com a capacidade de 657 MW, Angra 2, com capacidade de 1.350 MW e a Usina Nuclear Angra 3, ainda em construção com conclusão prevista para 2019 e capacidade de 1.405 MW. Já usinas térmicas fazem a geração de energia elétrica a partir da energia liberada por qualquer produto que possa gerar calor, como bagaço de diversos tipos de plantas, restos de madeira, óleo combustível, óleo diesel, gás natural, urânio enriquecido e carvão natural.

Potência gerada por modal em dezembro de 2018(kW)



Legenda			
CGH	Central Geradora Hidrelétrica	UFV	Central Geradora Solar Fotovoltaica
CGU	Central Geradora Undi-elétrica	UHE	Usina Hidrelétrica
EOL	Central Geradora Eólica	UTE	Usina Termelétrica
PCH	Pequena Central Hidrelétrica	UTN	Usina Termonuclear

Fonte: ANEEL

Mercado

A Energia Eólica é o processo pelo qual o vento é transformado em energia cinética e a partir dela em eletricidade. Energia eólica é gerada com a movimentação de grandes turbinas conhecidas por aerogeradores, em formato de cata-vento ou de moinhos. As turbinas são instaladas em regiões onde há os ventos chamados predominantes. Seu funcionamento é basicamente feito pela transformação da energia cinética, em energia mecânica ou energia elétrica.

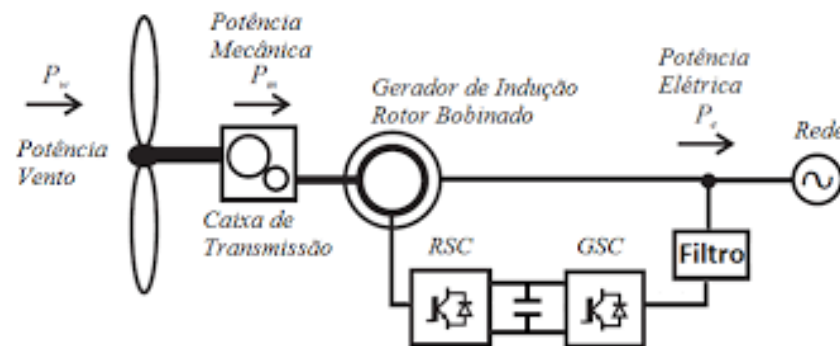
A ONU (Organização das Nações Unidas) classifica a energia eólica como MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) e a colocou como prioridade para investimentos no incentivo à chamada economia verde

A energia eólica tem apresentado expressivo crescimento durante os últimos anos no Brasil. Com boa qualidade de ventos e fortes investimentos do mercado, o País já tem 608 parques eólicos e capacidade instalada de 15,1 Gigawatts (GW). Além disso, o mercado contribui para a diminuição da poluição. Só no ano passado, a fonte eliminou a emissão de 21 milhões de toneladas de gás carbônico (CO₂), de acordo com a Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica), além disso, segundo dados da própria associação, até o fim de 2019, a energia gerada a partir da força dos ventos deverá ser a segunda principal fonte de energia do Brasil, atrás somente da energia hidrelétrica.

O desempenho brasileiro no setor vem sendo considerado promissor ao ponto de a energia eólica ser a segunda fonte da matriz elétrica no País, ficando atrás da hidrelétrica. O Brasil é o oitavo País do mundo em potência eólica. Já são mais de 7.477 aerogeradores operando, com capacidade para abastecer 25,5 milhões de residências por mês, beneficiando 80 milhões de pessoas no Brasil. De 2011 a 2018, foram investidos US\$ 31,2 bilhões no setor.



Fonte: Correio 24 horas



Fonte: swge

Seção 4

Projeções operacionais

Premissas Operacionais

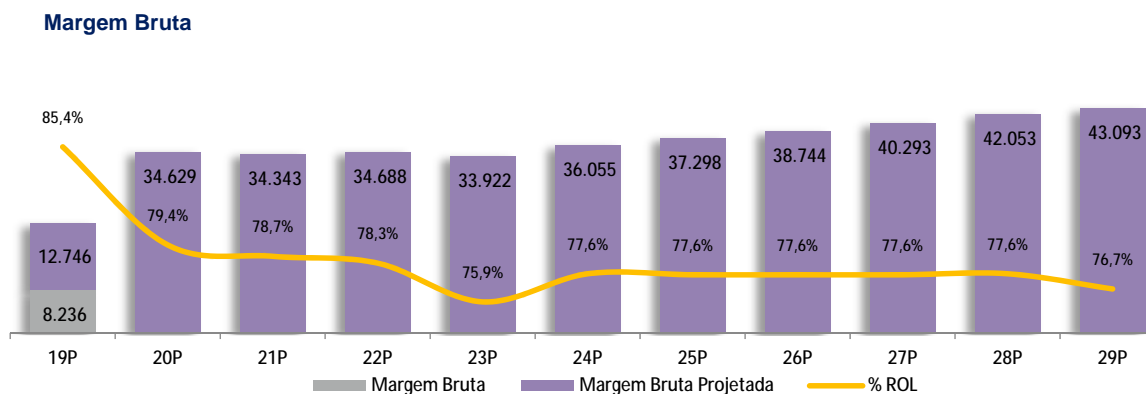
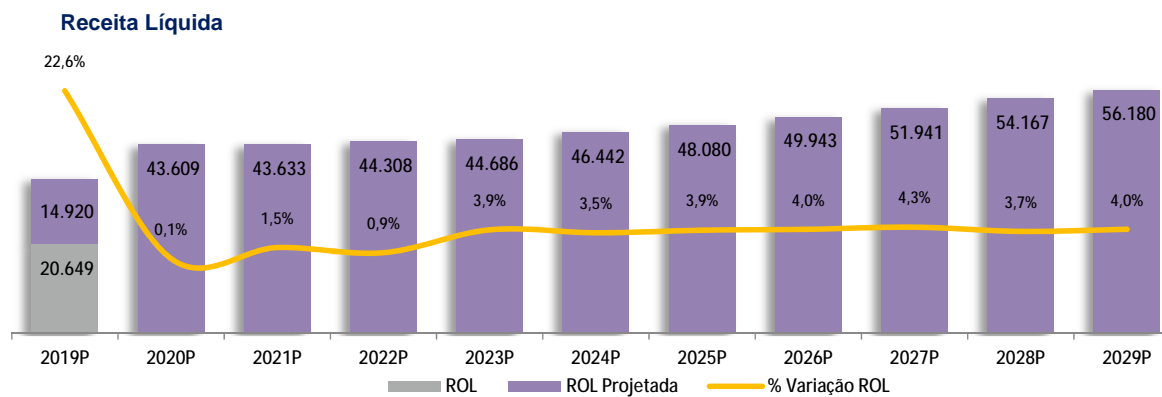
Item	Premissa
Receita Bruta	<ul style="list-style-type: none"> Para o cálculo da Receita Operacional Bruta (ROB) foi considerada a quantidade gerada de energia e a respectiva tarifa. Para o cálculo da receita com energia de Livre Mercado, Mercado Regulamentado, Energia Incentivada, Spot e energias contratadas através de PPA foi considerado o reajuste pelo índice IPC-A, ponderado entre os períodos do ano. O período de autorização da Outorga é de 35 anos com início em julho de 2015 e findo em 2050. Segundo a Administração, é prevista uma renovação por mais 20 anos após o término da outorga e os critérios para essa renovação estão sendo atendidos e para fins de NPV, grande parte dos fluxos significativos estão no intervalo em que a Outorga esta válida. Na data base, setembro de 2019 a ROB foi de R\$ 21.431 mil. Para o período de Outubro a Dezembro de 2019 foi projetado o montante de R\$ 15.485 mil. Em 2070 a ROB atinge R\$ 242.606 mil.
Impostos sobre receita	<ul style="list-style-type: none"> Para a projeção, os tributos indiretos projetados foram: PIS/COFINS de 3,65%.
Custos Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> Os custo de serviços de energia elétrica são compostos por: Compra de Energia, O&M WTG (manutenção de turbinas), O&M BOP (Balance of Plant, Seguro, Arrendamento, e tarifas do setor como TUST, CCEE, TFSEE). O custo com compra de energia são os custos pela aquisição de energia no mercado spot para cobrir o déficit energético da unidade quando se faz necessário. O&M considera valor informando pela Administração da Empresa, corrigido anualmente pela média ponderada do IPC-A projetado pelo BACEN; Outros custos: consideram aluguel, seguros, e custo de vendas dos créditos de carbono da Empresa. Durante o período explícito projetado de outubro de 2019 a dezembro de 2070 os custos representam de 14,6% a 33,0% da ROL.
Despesas	<ul style="list-style-type: none"> As despesas são compostas por serviços gerais e administrativos; Durante o período explícito projetado as despesas foram corrigidas IPC-A projetado pelo BACEN e representaram de 0,6% a 1,1% da ROL.

Premissas Operacionais

Item	Premissa
Imposto de Renda e Contribuição Social	<ul style="list-style-type: none">• Calculado de acordo com as disposições previstas na legislação brasileira vigente.• Para o cálculo de imposto de renda e contribuição social foram consideradas as alíquotas de: 8,0% de base de presunção, 12,0% de CSLL 15,0% de IR adicionados 10% quando excedido o teto de 240 mil /ano.
Capex	<ul style="list-style-type: none">• Foram considerados os montantes de Capex previstos no Plano de Investimentos, disponibilizado pela Administração.• São previstos R\$ 121.127 mil em 2041 e outra rodada de investimentos no ano de 2060 com o montante de R\$ 255.197 mil.
Depreciação	<ul style="list-style-type: none">• Foi utilizada premissa do cliente para calculo da depreciação que visa exaurir os ativos imobilizados até o final do período de exploração a uma alíquota média de 3,33%.
Capital de Giro	<ul style="list-style-type: none">• Como a empresa não possui histórico operacional, foram utilizadas premissas de giro da Omega. O capital de giro foi composto por contas a receber 45 dias de giro, impostos a compensar com 90 dias de giro, fornecedores com 30 dias de giro e obrigações tributárias 30 dias de giro.
Serviço da Dívida	<ul style="list-style-type: none">• Por se tratar de fluxo para o acionista, foi considerado o endividamento até sua exaustão.• A CEA III possuía financiamentos na data base de R\$ 182 milhões com vencimentos durante o período de projeção, e adicionalmente, ocorrem duas capitações nos anos de 2060 e 2070 de R\$107 milhões e R\$92,1 milhões respectivamente, remuneradas pelo IPCA adicionada de spread de 2,33%, conforme premissa informada pela Administração.• O serviço da dívida foi considerado na apuração do fluxo de caixa livre.

Premissas Operacionais

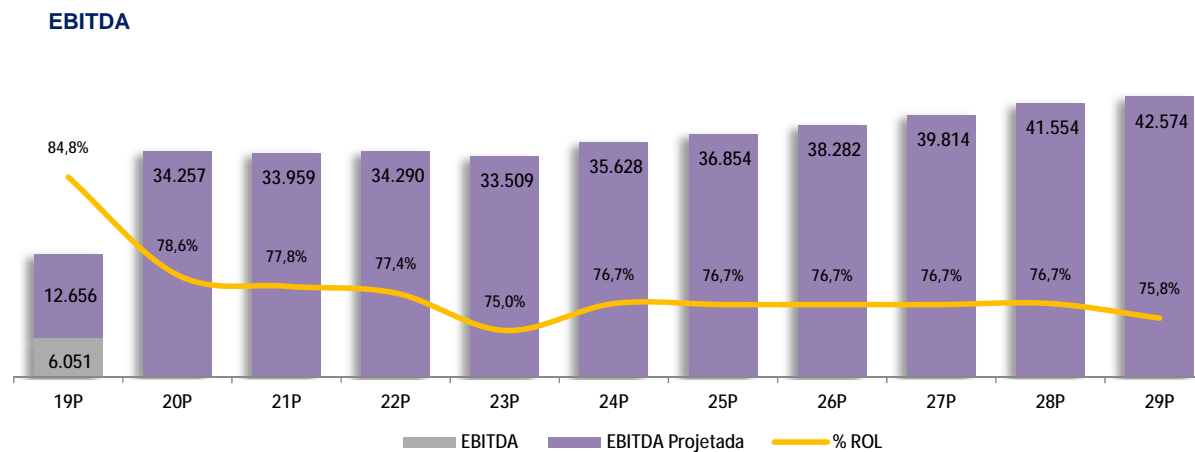
Em milhares de Reais nominais e percentual



* Gráficos apresentam dados de 2019 a 2029

Premissas Operacionais

Em milhares de Reais nominais e percentual



Demonstração de Resultados – 1/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Demonstração de Resultados	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P
(=) Receita Bruta	15.485	45.261	45.286	45.986	46.379	48.201	49.902	51.835	53.909	56.219
(-) Tributos	(565)	(1.652)	(1.653)	(1.678)	(1.693)	(1.759)	(1.821)	(1.892)	(1.968)	(2.052)
(=) Receita Líquida	14.920	43.609	43.633	44.308	44.686	46.442	48.080	49.943	51.941	54.167
(-) OPEX	(2.174)	(8.981)	(9.290)	(9.619)	(10.765)	(10.386)	(10.782)	(11.200)	(11.648)	(12.114)
(=) Margem Bruta	12.746	34.629	34.343	34.688	33.922	36.055	37.298	38.744	40.293	42.053
(-) Despesas Operacionais	(90)	(372)	(385)	(398)	(412)	(428)	(444)	(461)	(480)	(499)
(-) SG&A	(90)	(372)	(385)	(398)	(412)	(428)	(444)	(461)	(480)	(499)
(=) EBITDA	12.656	34.257	33.959	34.290	33.509	35.628	36.854	38.282	39.814	41.554
(-) Depreciação	(2.127)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)
(=) EBIT	10.529	25.749	25.450	25.781	25.001	27.119	28.346	29.774	31.305	33.046
(+/-) Resultado Financeiro	(3.976)	(16.805)	(19.520)	(15.073)	(15.680)	(15.051)	(14.363)	(13.605)	(12.721)	(11.698)
(+/-) Outras rec/desp não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBT	6.552	8.944	5.930	10.708	9.321	12.068	13.983	16.169	18.584	21.348
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(452)	(1.316)	(1.316)	(1.337)	(1.349)	(1.403)	(1.453)	(1.510)	(1.572)	(1.640)
(=) Resultado líquido	6.100	7.628	4.613	9.371	7.972	10.666	12.530	14.659	17.012	19.708
Principais Métricas										
Variação Receita Líquida	0,0%	22,6%	0,1%	1,5%	0,9%	3,9%	3,5%	3,9%	4,0%	4,3%
Margem Bruta	85,4%	79,4%	78,7%	78,3%	75,9%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%
Despesas	-0,6%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
Margem EBITDA	84,8%	78,6%	77,8%	77,4%	75,0%	76,7%	76,7%	76,7%	76,7%	76,7%
Margem EBIT	70,6%	59,0%	58,3%	58,2%	55,9%	58,4%	59,0%	59,6%	60,3%	61,0%
Alíquota IR/CS (EBT)	-6,9%	-14,7%	-22,2%	-12,5%	-14,5%	-11,6%	-10,4%	-9,3%	-8,5%	-7,7%
Alíquota IR/CS (ROL)	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%
Capex	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Demonstração de Resultados – 2/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Demonstração de Resultados	2029P	2030P	2031P	2032P	2033P	2034P	2035P	2036P	2037P	2038P
(=) Receita Bruta	58.308	60.640	63.066	65.768	68.212	70.940	73.778	76.939	79.798	82.990
(-) Tributos	(2.128)	(2.213)	(2.302)	(2.401)	(2.490)	(2.589)	(2.693)	(2.808)	(2.913)	(3.029)
(=) Receita Líquida	56.180	58.427	60.764	63.368	65.722	68.351	71.085	74.131	76.886	79.961
(-) OPEX	(13.087)	(13.610)	(14.155)	(14.721)	(15.310)	(14.896)	(15.492)	(16.112)	(16.756)	(17.426)
(=) Margem Bruta	43.093	44.816	46.609	48.647	50.412	53.455	55.593	58.019	60.130	62.535
(-) Despesas Operacionais	(519)	(540)	(561)	(584)	(607)	(631)	(656)	(683)	(710)	(738)
(-) SG&A	(519)	(540)	(561)	(584)	(607)	(631)	(656)	(683)	(710)	(738)
(=) EBITDA	42.574	44.277	46.048	48.063	49.806	52.824	54.937	57.337	59.420	61.796
(-) Depreciação	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)	(8.509)
(=) EBIT	34.065	35.768	37.539	39.555	41.297	44.315	46.428	48.828	50.911	53.288
(+/-) Resultado Financeiro	(10.556)	(9.297)	(8.058)	(7.543)	(7.996)	(8.928)	(9.929)	(10.881)	(11.856)	(12.908)
(+/-) Outras rec/desp não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBT	23.509	26.471	29.481	32.011	33.301	35.387	36.499	37.947	39.055	40.380
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(1.702)	(1.771)	(1.843)	(1.923)	(1.995)	(2.076)	(2.160)	(2.253)	(2.338)	(2.433)
(=) Resultado líquido	21.807	24.700	27.639	30.089	31.306	33.311	34.339	35.694	36.717	37.948
Principais Métricas										
Variação Receita Líquida	3,7%	4,0%	4,0%	4,3%	3,7%	4,0%	4,0%	4,3%	3,7%	4,0%
Margem Bruta	76,7%	76,7%	76,7%	76,8%	76,7%	78,2%	78,2%	78,3%	78,2%	78,2%
Despesas	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
Margem EBITDA	75,8%	75,8%	75,8%	75,8%	75,8%	77,3%	77,3%	77,3%	77,3%	77,3%
Margem EBIT	60,6%	61,2%	61,8%	62,4%	62,8%	64,8%	65,3%	65,9%	66,2%	66,6%
Alíquota IR/CS (EBT)	-7,2%	-6,7%	-6,3%	-6,0%	-6,0%	-5,9%	-5,9%	-5,9%	-6,0%	-6,0%
Alíquota IR/CS (ROL)	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%
Capex	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Demonstração de Resultados – 3/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Demonstração de Resultados	2039P	2040P	2041P	2042P	2043P	2044P	2045P	2046P	2047P	2048P
(=) Receita Bruta	87.816	91.578	90.858	98.781	102.732	107.134	111.115	115.559	120.182	125.331
(-) Tributos	(3.205)	(3.343)	(3.316)	(3.605)	(3.750)	(3.910)	(4.056)	(4.218)	(4.387)	(4.575)
(=) Receita líquida	84.610	88.236	87.542	95.175	98.982	103.223	107.059	111.341	115.795	120.757
(-) OPEX	(18.123)	(18.848)	(35.540)	(20.386)	(21.202)	(22.050)	(22.932)	(23.849)	(24.803)	(25.795)
(=) Margem Bruta	66.487	69.387	52.002	74.789	77.780	81.173	84.127	87.492	90.992	94.961
(-) Despesas Operacionais	(768)	(799)	(831)	(864)	(898)	(934)	(972)	(1.011)	(1.051)	(1.093)
(-) SG&A	(768)	(799)	(831)	(864)	(898)	(934)	(972)	(1.011)	(1.051)	(1.093)
(=) EBITDA	65.719	68.589	51.171	73.925	76.882	80.239	83.155	86.482	89.941	93.868
(-) Depreciação	(8.509)	(8.509)	(10.525)	(12.542)	(12.542)	(12.542)	(12.542)	(12.542)	(12.542)	(12.542)
(=) EBIT	57.210	60.080	40.646	61.383	64.340	67.697	70.613	73.940	77.399	81.326
(+/-) Resultado Financeiro	(14.727)	(16.318)	(14.551)	(15.199)	(18.323)	(19.090)	(19.852)	(20.611)	(21.435)	(22.333)
(+/-) Outras rec/desp não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBT	42.484	43.762	26.095	46.184	46.017	48.607	50.761	53.329	55.963	58.994
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(2.575)	(2.687)	(2.665)	(2.900)	(3.017)	(3.147)	(3.265)	(3.397)	(3.533)	(3.686)
(=) Resultado líquido	39.908	41.075	23.430	43.284	43.000	45.460	47.496	49.932	52.430	55.308
Principais Métricas										
Variação Receita Líquida	5,8%	4,3%	-0,8%	8,7%	4,0%	4,3%	3,7%	4,0%	4,0%	4,3%
Margem Bruta	78,6%	78,6%	59,4%	78,6%	78,6%	78,6%	78,6%	78,6%	78,6%	78,6%
Despesas	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
Margem EBITDA	77,7%	77,7%	58,5%	77,7%	77,7%	77,7%	77,7%	77,7%	77,7%	77,7%
Margem EBIT	67,6%	68,1%	46,4%	64,5%	65,0%	65,6%	66,0%	66,4%	66,8%	67,3%
Alíquota IR/CS (EBT)	-6,1%	-6,1%	-10,2%	-6,3%	-6,6%	-6,5%	-6,4%	-6,4%	-6,3%	-6,2%
Alíquota IR/CS (ROL)	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,1%	-3,1%	-3,1%
Capex	0,0%	0,0%	-138,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Demonstração de Resultados – 4/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Demonstração de Resultados	2049P	2050P	2051P	2052P	2053P	2054P	2055P	2056P	2057P	2058P
(=) Receita Bruta	129.989	135.188	115.151	120.085	124.547	129.529	134.710	140.483	145.703	151.531
(-) Tributos	(4.745)	(4.934)	(4.203)	(4.383)	(4.546)	(4.728)	(4.917)	(5.128)	(5.318)	(5.531)
(=) Receita Líquida	125.244	130.254	110.948	115.702	120.001	124.801	129.793	135.355	140.385	146.000
(-) OPEX	(26.827)	(27.900)	(36.597)	(38.061)	(39.583)	(41.167)	(42.813)	(44.526)	(46.307)	(48.159)
(=) Margem Bruta	98.417	102.353	74.351	77.641	80.418	83.635	86.980	90.829	94.078	97.841
(-) Despesas Operacionais	(1.137)	(1.182)	(1.229)	(1.279)	(1.330)	(1.383)	(1.438)	(1.496)	(1.556)	(1.618)
(-) SG&A	(1.137)	(1.182)	(1.229)	(1.279)	(1.330)	(1.383)	(1.438)	(1.496)	(1.556)	(1.618)
(=) EBITDA	97.280	101.171	73.121	76.362	79.088	82.252	85.542	89.333	92.522	96.223
(-) Depreciação	(10.670)	(4.034)	(4.034)	(4.034)	(4.034)	(4.034)	(4.034)	(4.034)	(4.034)	(4.034)
(=) EBIT	86.610	97.138	69.088	72.329	75.055	78.218	81.508	85.300	88.488	92.189
(+/-) Resultado Financeiro	(23.225)	(24.112)	(21.177)	(18.162)	(18.887)	(19.603)	(20.387)	(21.247)	(22.095)	(22.933)
(+/-) Outras rec/desp não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBT	63.385	73.026	47.911	54.167	56.167	58.615	61.121	64.052	66.393	69.257
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(3.824)	(3.978)	(3.384)	(3.531)	(3.663)	(3.810)	(3.963)	(4.134)	(4.289)	(4.461)
(=) Resultado Líquido	59.561	69.048	44.527	50.636	52.505	54.805	57.158	59.918	62.104	64.796
Principais Métricas										
Variação Receita Líquida	3,7%	4,0%	-14,8%	4,3%	3,7%	4,0%	4,0%	4,3%	3,7%	4,0%
Margem Bruta	78,6%	78,6%	67,0%	67,1%	67,0%	67,0%	67,0%	67,1%	67,0%	67,0%
Despesas	-0,9%	-0,9%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%
Margem EBITDA	77,7%	77,7%	65,9%	66,0%	65,9%	65,9%	65,9%	66,0%	65,9%	65,9%
Margem EBIT	69,2%	74,6%	62,3%	62,5%	62,5%	62,7%	62,8%	63,0%	63,0%	63,1%
Alíquota IR/CS (EBT)	-6,0%	-5,4%	-7,1%	-6,5%	-6,5%	-6,5%	-6,5%	-6,5%	-6,5%	-6,4%
Alíquota IR/CS (ROL)	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%
Capex	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Demonstração de Resultados – 5/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Demonstração de Resultados	2059P	2060P	2061P	2062P	2063P	2064P	2065P	2066P	2067P	2068P	2069P	2070P
(=) Receita Bruta	157.592	123.259	170.452	177.270	184.361	192.260	199.404	207.381	215.676	224.917	233.275	242.606
(-) Tributos	(5.752)	(4.499)	(6.221)	(6.470)	(6.729)	(7.017)	(7.278)	(7.569)	(7.872)	(8.209)	(8.515)	(8.855)
(=) Receita líquida	151.840	118.760	164.230	170.799	177.631	185.243	192.126	199.811	207.804	216.708	224.760	233.751
(-) OPEX	(50.086)	(52.089)	(54.173)	(56.339)	(58.593)	(60.937)	(63.374)	(65.909)	(68.546)	(71.287)	(74.139)	(77.104)
(=) Margem Bruta	101.754	66.671	110.058	114.460	119.038	124.306	128.752	133.902	139.258	145.420	150.621	156.646
(-) Despesas Operacionais	(1.683)	(1.750)	(1.820)	(1.893)	(1.968)	(2.047)	(2.129)	(2.214)	(2.303)	(2.395)	(2.491)	(2.590)
(-) SG&A	(1.683)	(1.750)	(1.820)	(1.893)	(1.968)	(2.047)	(2.129)	(2.214)	(2.303)	(2.395)	(2.491)	(2.590)
(=) EBITDA	100.072	64.921	108.238	112.567	117.070	122.259	126.623	131.688	136.955	143.025	148.131	154.056
(-) Depreciação	(4.034)	(8.283)	(12.532)	(12.532)	(12.532)	(12.532)	(12.532)	(12.532)	(12.532)	(12.532)	(12.532)	(12.532)
(=) EBIT	96.038	56.638	95.706	100.036	104.538	109.727	114.091	119.156	124.424	130.494	135.599	141.524
(+/-) Resultado Financeiro	(23.850)	(20.047)	(21.039)	(26.828)	(27.901)	(29.078)	(30.239)	(31.385)	(32.640)	(34.018)	(35.375)	(17.998)
(+/-) Outras rec/desp não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBT	72.188	36.592	74.667	73.208	76.637	80.649	83.852	87.771	91.783	96.476	100.224	123.526
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(4.641)	(3.624)	(5.021)	(5.223)	(5.433)	(5.667)	(5.878)	(6.114)	(6.360)	(6.634)	(6.881)	(7.157)
(=) Resultado líquido	67.548	32.967	69.646	67.985	71.204	74.982	77.974	81.657	85.423	89.843	93.343	116.369
Principais Métricas												
Variação Receita Líquida	4,0%	-21,8%	38,3%	4,0%	4,0%	4,3%	3,7%	4,0%	4,0%	4,3%	3,7%	4,0%
Margem Bruta	67,0%	56,1%	67,0%	67,0%	67,0%	67,1%	67,0%	67,0%	67,0%	67,1%	67,0%	67,0%
Despesas	-1,1%	-1,5%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%	-1,1%
Margem EBITDA	65,9%	54,7%	65,9%	65,9%	65,9%	66,0%	65,9%	65,9%	65,9%	66,0%	65,9%	65,9%
Margem EBIT	63,2%	47,7%	58,3%	58,6%	58,9%	59,2%	59,4%	59,6%	59,9%	60,2%	60,3%	60,5%
Alíquota IR/CS (EBT)	-6,4%	-9,9%	-6,7%	-7,1%	-7,1%	-7,0%	-7,0%	-7,0%	-6,9%	-6,9%	-6,9%	-5,8%
Alíquota IR/CS (ROL)	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%
Capex	0,0%	-214,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fluxo de Caixa Descontado – 1/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Fluxo de Caixa Livre	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P
(=) Resultado líquido	6.100	7.628	4.613	9.371	7.972	10.666	12.530	14.659	17.012	19.708
(-) Depreciação	2.127	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509
(+/-) Variação de Capital de Giro	(7.511)	2.210	23	(64)	44	(270)	(190)	(219)	(234)	(264)
(-) Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Interest Income from Reserve Account	54	195	272	508	522	505	487	467	446	429
(+/-) Change in Debt Service Accounts	(688)	(243)	110	(5.390)	537	366	399	429	462	374
(+/-) Serviço da dívida	-	7.117	54.038	(9.096)	(8.781)	(9.457)	(10.433)	(11.395)	(13.771)	(15.065)
(=) Fluxo de caixa livre	83	25.415	67.565	3.837	8.803	10.318	11.302	12.450	12.423	13.690
CAPM	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%
Fator de desconto	0,99	0,92	0,82	0,73	0,65	0,58	0,51	0,46	0,41	0,36
Fluxo de Caixa Descontado	82	23.305	55.195	2.792	5.707	5.960	5.816	5.707	5.074	4.981

Fluxo de Caixa Descontado – 2/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Fluxo de Caixa Livre	2029P	2030P	2031P	2032P	2033P	2034P	2035P	2036P	2037P	2038P
(=) Resultado líquido	21.807	24.700	27.639	30.089	31.306	33.311	34.339	35.694	36.717	37.948
(-) Depreciação	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509	8.509
(+/-) Variação de Capital de Giro	(193)	(262)	(273)	(307)	(271)	(392)	(322)	(363)	(321)	(363)
(-) Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Interest Income from Reserve Account	404	378	350	320	276	241	204	164	122	82
(+/-) Change in Debt Service Accounts	528	567	607	650	952	753	804	857	913	876
(+/-) Serviço da dívida	(16.929)	(18.239)	(17.481)	(3.902)	3.559	6.703	4.395	5.073	4.232	6.511
(=) Fluxo de caixa livre	14.127	15.652	19.350	35.359	44.329	49.125	47.929	49.934	50.172	53.563
CAPM	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%
Fator de desconto	0,32	0,29	0,26	0,23	0,20	0,18	0,16	0,14	0,13	0,11
Fluxo de Caixa Descontado	4.579	4.520	4.978	8.103	9.051	8.936	7.767	7.209	6.453	6.137

Fluxo de Caixa Descontado – 3/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Fluxo de Caixa Livre	2039P	2040P	2041P	2042P	2043P	2044P	2045P	2046P	2047P	2048P
(=) Resultado líquido	39.908	41.075	23.430	43.284	43.000	45.460	47.496	49.932	52.430	55.308
(-) Depreciação	8.509	8.509	10.525	12.542	12.542	12.542	12.542	12.542	12.542	12.542
(+/-) Variação de Capital de Giro	(574)	(433)	1.485	(2.301)	(450)	(506)	(448)	(506)	(526)	(592)
(-) Capex	-	-	(121.127)	-	-	-	-	-	-	-
(+) Interest Income from Reserve Account	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Change in Debt Service Accounts	(71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Serviço da dívida	25.572	7.175	(43.544)	56.884	7.392	8.393	7.291	8.316	8.648	9.819
(=) Fluxo de caixa livre	73.429	56.325	(129.231)	110.409	62.484	65.889	66.880	70.284	73.094	77.076
CAPM	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%
Fator de desconto	0,10	0,09	0,08	0,07	0,06	0,06	0,05	0,05	0,04	0,04
Fluxo de Caixa Descontado	7.495	5.122	(10.469)	7.968	4.017	3.774	3.413	3.195	2.960	2.781

Fluxo de Caixa Descontado – 4/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Fluxo de Caixa Livre	2049P	2050P	2051P	2052P	2053P	2054P	2055P	2056P	2057P	2058P
(=) Resultado líquido	59.561	69.048	44.527	50.636	52.505	54.805	57.158	59.918	62.104	64.796
(-) Depreciação	10.670	4.034	4.034	4.034	4.034	4.034	4.034	4.034	4.034	4.034
(+/-) Variação de Capital de Giro	(524)	(592)	3.351	(525)	(458)	(521)	(542)	(614)	(536)	(610)
(-) Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Interest Income from Reserve Account	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Change in Debt Service Accounts	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Serviço da dívida	8.529	9.728	(70.124)	8.102	6.814	7.909	8.225	9.479	7.972	9.252
(=) Fluxo de caixa livre	78.236	82.218	(18.213)	62.247	62.895	66.227	68.875	72.816	73.574	77.472
CAPM	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%
Fator de desconto	0,03	0,03	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01
Fluxo de Caixa Descontado	2.515	2.354	(465)	1.415	1.273	1.195	1.107	1.042	938	880

Fluxo de Caixa Descontado – 5/5

Em milhares de Reais nominais e percentual

Fluxo de Caixa Livre	2059P	2060P	2061P	2062P	2063P	2064P	2065P	2066P	2067P	2068P	2069P	2070P	WC
(=) Resultado líquido	67.548	32.967	69.646	67.985	71.204	74.982	77.974	81.657	85.423	89.843	93.343	116.369	
(-) Depreciação	4.034	8.283	12.532	12.532	12.532	12.532	12.532	12.532	12.532	12.532	12.532	12.532	
(+/-) Variação de Capital de Giro	(634)	4.668	(6.013)	(713)	(742)	(840)	(733)	(834)	(868)	(983)	(858)	(976)	
(-) Capex	-	(255.197)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(+) Interest Income from Reserve Account	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(+/-) Change in Debt Service Accounts	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(+/-) Serviço da dívida	9.622	(87.878)	108.292	10.824	11.257	12.972	10.910	12.662	13.169	15.176	12.763	(370.327)	
(=) Fluxo de caixa livre	80.570	(297.158)	184.457	90.627	94.251	99.646	100.682	106.016	110.256	116.567	117.779	(242.402)	(85.897)
CAPM	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%
Fator de desconto	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Descontado	816	(2.680)	1.482	649	601	566	509	478	443	417	375	(688)	(244)

Caixa Excedente/ Dívida líquida Ativos e Passivos Residuais

Em milhares de Reais nominais

Caixa Excedente	2019H
Caixa e equivalentes de caixa	9.723
Total	9.723

Ativos e Passivos Residuais

	2019H
Ativos residuais	69
Investimentos	69
Passivos residuais	(14.027)
Outras exigibilidades LP	(14.027)
Total	(13.958)

Taxa de desconto - CAPM

Em percentual, taxa nominal

CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	Set/2019
(+) Taxa livre de risco	2,1%
(+) Prêmio pelo risco	5,3%
(x) Beta	0,60
(+) Risco País	2,4%
(+) Prêmio pelo tamanho + Risco específico	3,1%
(+) Diferencial inflação	1,3%
(=) Custo do capital próprio (nominal)	12,2%

BETA ALAVANCADO

Beta não alavancado	0,42
Imposto de Renda	34,0%
Coefficiente dívida/capital próprio	65,7%
Beta alavancado	0,60

ESTRUTURA DE CAPITAL

Capital próprio	60,4%
Capital de terceiros	39,6%
Capital Total Investido	100%

Taxa de desconto - CAPM

Taxa livre de risco (R_f)

A taxa livre de risco é o indicador que demonstra o retorno mínimo que um investidor pode obter se investir em um ativo com probabilidade de risco zero. Para definição desta taxa, utilizamos o cálculo da média de 6 meses do bônus do tesouro norte-americano de 10 anos (T-bond 10 YTM) reflete a taxa mais aplicável a um título sem risco atualmente, que foi de 2,1%, considerando o mercado como o título com menor risco de inadimplência.

Prêmio pelo risco ($R_m - R_f$)

O prêmio pelo risco é o retorno adicional sobre os ativos livre de risco, esperado por investidores que investem em ativos com risco. Para o cálculo desse retorno adicional, foi comparada a média histórica (1928 – 2019) entre a diferença do retorno do S&P 500 e o retorno dos títulos do tesouro norte-americano (“T-Bond”). Baseado em informações coletadas no site do Professor Aswath Damodaran, NYU, foi considerado prêmio pelo risco de 5,3%.

Beta (β)

O beta é uma medida de risco não diversificável, que mede a correlação de um ativo em relação a variação da carteira de ações que compõem o índice onde este ativo é negociado. Esse coeficiente é obtido através de uma regressão linear entre a série de variações no preço do ativo e as variações da carteira de ações.

Para o cálculo do beta, foi considerada a média dos betas de uma amostra de empresas que atuam no mesmo segmento. A média dessa amostra foi de 0,42 para o beta desalavancado, sendo este beta realavancado posteriormente com base na estrutura de capital do mercado, para um beta alavancado de 0,60.

Risco Brasil (Z)

O risco Brasil é o retorno adicional exigido pelos investidores, pelo fato deste investimento não ser baseado no país em que utilizamos a taxa livre de risco, o T-bond 10 YTM.

Uma forma de medir este retorno é utilizar a diferença entre a rentabilidade do tesouro norte-americano (“Treasury Bond”) de 10 anos e os títulos públicos do Brasil, dentre a mesma maturidade. Este cálculo utiliza como base o risco denominado EMBI+ (Emerging Markets Bond Index).

Para composição do custo do capital do acionista foi considerada a média de 6 meses do EMBI+, que foi de 2,4%.

Prêmio pelo tamanho e Risco Específico (T)

Representa o retorno adicional exigido pelo investidor por investir em empresas de portes diferenciados.

Dentro desse conceito, a Empresa se enquadra na classificação de low-cap company onde, de acordo com os critérios estabelecidos pela Ibbotson Associates, o prêmio utilizado foi de 1,6%. Além disso, foi considerado risco específico de 1,5%.

Diferencial de inflação BRA-EUA

O diferencial de inflação entre o Brasil e os EUA foi utilizado no cálculo do custo de capital próprio para refletir o risco da moeda. Para tanto, foi considerado o diferencial da inflação projetada pelo BACEN e o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) projetado pelo FMI, totalizando um diferencial de 1,3%.

Premissas Macroeconômicas

As premissas de projeção macroeconômicas foram extraídas do Sistema de expectativas do Banco Central do Brasil, na data-base de 30 de setembro de 2019.

Em milhares de Reais e percentual

Premissas Macroeconômicas	2019H	2019P	2020	2021	2022	2023	2024	Até 2070
PIB	1,0%	0,3%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%
PIB Serviços	1,0%	0,3%	2,6%	2,8%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%
PIB Indústria	1,2%	0,0%	3,0%	2,9%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%
PIB Agropecuária	0,3%	0,6%	2,9%	3,2%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%
IPCA	2,7%	0,9%	4,0%	3,8%	3,8%	3,8%	3,8%	3,8%
IGP-M	3,2%	1,1%	4,1%	4,1%	4,3%	4,5%	4,5%	4,5%
CPI (inflação americana)	1,6%	0,5%	2,2%	2,2%	2,2%	2,3%	2,3%	2,3%
Diferencial de Inflação	1,1%	0,4%	1,7%	1,6%	1,5%	1,4%	1,4%	1,4%
Selic	5,0%	1,6%	7,9%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Câmbio médio (BRL/ USD)	3,8	3,8	3,8	3,8	3,9	4,0	4,0	4,1
Variação Δ Dólar			-0,3%	1,3%	1,6%	1,4%	1,4%	1,4%
Inflação considerada - IPC-A	2,7%	0,9%	4,0%	3,8%	3,8%	3,8%	3,8%	3,8%

Fonte: Banco Central do Brasil

Glossário

Ativos e Passivos residuais	Ativos e passivos residuais apresentados no Balanço Patrimonial da Empresa e que não fazem parte do capital de giro.
BACEN	Banco Central do Brasil
CAGR	<i>Compound Annual Growth Rate</i> – Taxa composta de crescimento anual.
CAPEX	<i>Capital Expenditure</i> . São os investimentos em ativo fixo para manutenção de sua atividade operacional e/ou eventuais expansões.
Capital investido	É composto pelo somatório de capital de giro líquido e imobilizado líquido.
EBIT	<i>Earnings Before Interest and Taxes</i> . É o resultado gerado pela operação após a dedução de todos os custos operacionais e despesas, antes de juros, imposto de renda e contribuição social.
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i> . É o resultado operacional gerado pela Empresa após a dedução de todos os custos operacionais e despesas, antes de imposto de renda, contribuição social, juros, depreciação e amortização. Representa a geração de caixa da Empresa em um determinado período.
Empresa ou CEA III	CEA III – Centrais Eólicas Assuruá III SPE S.A.
Enterprise Value	Valor da Empresa ou Valor das Operações
FCLE	Fluxo de Caixa Livre para a Empresa. É a geração de caixa operacional da Empresa, após os investimentos em ativo fixo (<i>Capex</i>) e variações do capital de giro.
Equity Value	Valor do acionista - (valor da Empresa após ajustes de dívida líquida e ativos e passivos residuais).
IPCA	Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo
NOPAT	<i>Net Operating Profit After Taxes</i>
Omega	Omega Geração S.A
PIB	Produto Interno Bruto
Valor Justo	“Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada no mercado principal (ou mais vantajoso) na data de mensuração nas condições atuais de mercado (ou seja, um preço de saída), independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação”. – CPC 46



grantthornton.com.br

© 2020 Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda. Todos os direitos reservados.

"Grant Thornton" é referência à marca pela qual as firmas membro Grant Thornton prestam serviços de auditoria, impostos e consultoria à seus clientes e/ou refere-se à uma ou mais firmas membro, conforme o caso. Grant Thornton International Ltd (GTIL) e as firmas membro não constituem uma sociedade mundial. A GTIL e cada firma membro é uma entidade legal separada. Serviços são prestados pelas firmas membro. A GTIL não presta serviços à clientes. A GTIL e suas firmas membro não são agentes um dos outros e não se responsabilizam por atos ou omissões um dos outros.